

## **LEI Nº 13.466 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Dispõe sobre a organização e funcionamento das Universidades Estaduais da Bahia, revoga a Lei nº 7.176, de 10 de setembro de 1997, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A Universidade do Estado da Bahia - UNEB, criada pela Lei Delegada nº 66, de 01 de junho de 1983, a Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, criada pela Lei nº 2.784, de 24 de janeiro de 1970, e alterada pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, criada pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, e a Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, criada pela Lei nº 6.344, de 05 de dezembro de 1991, e reorganizada pela Lei nº 6.898, de 18 de agosto de 1995, são entidades autárquicas vinculadas à Secretaria da Educação, dotadas de personalidade jurídica de direito público, autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, com sede e foro, respectivamente, nas cidades de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e no Km 16 da BR 415 - Rodovia Ilhéus/Itabuna.

**Art. 2º** - As Universidades Estaduais da Bahia, integrantes do Sistema de Educação Superior, ficam constituídas pelos cursos atualmente em funcionamento, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, expandidos, modificados e extintos, observado o Plano Plurianual de Investimentos, a disponibilidade orçamentária para atendimento das respectivas despesas de pessoal, bem como a existência de Quadro de Pessoal compatível.

**Art. 3º** - As Universidades Estaduais da Bahia têm por finalidade desenvolver a Educação Superior de forma harmônica e planejada, promovendo a formação humana e aperfeiçoamento acadêmico, científico, tecnológico, artístico e cultural, o ensino, a pesquisa e extensão, de modo indissociável, voltada para as questões do desenvolvimento humano e socioeconômico, em consonância com as peculiaridades regionais.

**Art. 4º** - A organização e o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas das Universidades serão estabelecidos por Estatuto Jurídico Especial, para atender a suas peculiaridades.

§ 1º - As Universidades obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurando-se a existência de órgão colegiado deliberativo, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional, na forma do Estatuto Jurídico Especial e Regimento próprio.

§ 2º - O Estatuto de que trata o *caput* deste artigo será aprovado pelo órgão colegiado competente da Universidade e homologado pelo Conselho Estadual de Educação.

## **CAPÍTULO II DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 5º** - O orçamento fiscal do Estado consignará dotação orçamentária para as despesas de pessoal, manutenção, custeio e investimento para as Universidades, nos limites da disponibilidade orçamentária dos recursos próprios do Tesouro Estadual.

**Art. 6º** - Constituem receitas das Universidades Estaduais da Bahia:

I - dotações consignadas no orçamento fiscal do Estado e outras dotações que, a qualquer título, lhes forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - rendas patrimoniais e as provenientes da prestação de serviços;

III - produto de operações de crédito;

IV - subvenções, auxílios e legados;

V - recursos oriundos de convênios e outros que lhes forem atribuídos.

**Art. 7º** - Constituem patrimônio das Universidades Estaduais da Bahia:

I - bens, móveis e imóveis, materiais e imateriais, direitos e valores que lhes pertençam;

II - bens, móveis e imóveis, direitos e valores que, a qualquer título, lhes sejam assegurados ou transferidos;

III - o que vier a ser constituído na forma da lei.

**Parágrafo único** - Os bens, móveis e imóveis, e direitos das Universidades Estaduais da Bahia serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos, permitida, a critério dos respectivos órgãos de deliberação superior, sua aplicação para obtenção de receitas.

**Art. 8º** - Para consecução de suas finalidades, poderão as Universidades Estaduais da Bahia celebrar contratos, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

### **CAPÍTULO III DO PESSOAL**

**Art. 9º** - O pessoal das Universidades Estaduais da Bahia será regido pela Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia e pela Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002 - Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, observada a legislação relativa às Instituições de Ensino Superior e às normas aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

**Art. 10** - As Universidades adotarão, na administração dos seus Quadros de Pessoal, inclusive de cargos de provimento temporário, as disposições estabelecidas nos respectivos planos de carreira e normas legais específicas que disciplinem a matéria.

**Art. 11** - O Quadro de Cargos de provimento temporário das Universidades Estaduais da Bahia é o constante do Anexo Único desta Lei.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** - As Universidades poderão instituir órgãos suplementares destinados a auxiliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e execução de programas por elas aprovados, cuja organização e competências serão estabelecidas em ato normativo próprio.

**Art. 13** - Enquanto não forem editados os Estatutos de que trata o art. 4º desta Lei, fica mantida a atual organização administrativa e acadêmica das Universidades Estaduais da Bahia.

**Art. 14** - Fica revogada a Lei nº 7.176, de 10 de setembro de 1997.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro  
de 2015.

***RUI COSTA***  
***Governador***

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Oswaldo Barreto Filho  
Secretário da Educação

## ANEXO ÚNICO

### UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA BAHIA CARGOS TEMPORÁRIOS

CARGOS	SÍMBOLO	UNEB	UEFS	UESB	UESC
Reitor	DAS-2A	1	1	1	1
Vice-Reitor	DAS-2C	1	1	1	1
Pró-Reitor	DAS-2C	4	4	4	4
Chefe de Gabinete	DAS-2C	1	1	1	1
Assessor Especial	DAS-2C	2	2	2	2
Procurador Chefe	DAS-2C	1	1	1	1
Assessor Chefe	DAS-2C	1	1	1	1
Chefe de Unidade	DAS-2C	1	5	1	1
Diretor	DAS-2C	32	9	18	15
Diretor	DAS-3	5	2	5	5
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	1	1	1	1
Assessor Técnico	DAS-3	12	8	4	8
Secretário Especial de Registro de Diplomas	DAS-3	1	1	1	1
Coordenador de Colegiado	DAS-3	71	28	28	26
Gerente	DAS-3	17	8	9	8
Coordenador II	DAS-3	8	8	4	6
Prefeito do Campus	DAS-3	5	1	3	1
Secretário Geral de Cursos	DAS-3	1	1	1	1
Subgerente	DAI-4	35	22	25	19
Coordenador III	DAI-4	134	45	43	17
Assessor Administrativo	DAI-4	7	3	1	3
Secretário de Conselhos	DAI-4	1	1	1	1
Assistente Financeiro	DAI-4	4	4	2	-
Secretário Administrativo I	DAI-5	15	16	11	15
Oficial de Gabinete	DAI-5	1	1	1	1
Coordenador IV	DAI-5	60	13	2	18
Secretário Acadêmico	DAI-5	23	-	-	-
Secretário de Departamento	DAI-5	40	9	15	14
Secretário de Colegiado	DAI-5	71	28	20	26
Secretário Assistente	DAI-5	31	-	-	-